

Ata
Reunião Ordinária da Câmara Municipal
do Corvo realizada no dia 10 de
novembro de 2017

Aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e dezassete, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Sra. Vereadora Kathleen Rita, dos Senhores Vereadores Joe Valadão Rego e José Manuel Avelar Nunes. -----

I

Às quinze horas, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada, por unanimidade dos presentes. ----

II

6ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E AO
ORÇAMENTO DE 2017

A Câmara Municipal por votação nominal, deliberou, por unanimidade, aprovar a 6ª Alteração às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento de 2017 que importa, tanto no reforço como na dedução no montante de sessenta sete mil e quatrocentos euros, determinado a sua entrada em vigor com data de 10 de novembro do corrente. -----

A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos.-----

III

ESTUDO GENEALÓGICO

Tendo presente a carta do _____ datada de 3 de novembro de 2017, em anexo, dando-se por reproduzida, a Câmara Municipal por votação nominal, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua intenção de apoiar o projeto em referência, reputando-o como muito relevante para o conhecimento da história e idiosincrasia característicos da ilha e Município do Corvo, pelo que a autarquia oficiará a Comissão Nacional de Proteção de Dados no sentido de obter desta a competente autorização, conforme

indicação da Conservatória do Registo Civil, Comercial e Cartório Notarial de Corvo, (ofício nº 47 de 04/06/2013, em anexo) para que

, autor do estudo genealógico em referência, possa, ter acesso aos dados em causa, concretamente os referenciados nos Registos Paroquiais de Casamento e nos Registos Paroquiais de Óbito, mais deliberou submeter a presente questão à aprovação da Assembleia Municipal. -----
A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos.-----

IV

LICENCIAMENTO DE OBRAS

A câmara municipal, por votação nominal deliberou por unanimidade, dos presentes, aprovar, nos termos do parecer técnico, o projeto de arquitetura apresentado pelo _____, visando a construção de um armazém na Rua Joaquim Pedro Coelho. -----

A câmara municipal, por votação nominal, deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do parecer técnico, os projetos de especialidades e emitir o respetivo Alvará de obras de remodelação, após a entrega dos elementos previstos na Portaria nº 113/2015, de 22 de abril, ao _____, visando a remodelação de uma moradia situada na Rua das Pedras. -----

V

RESOLUÇÃO CONVENCIONAL DO
CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE
CORREÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO URBANA E
AMBIENTAL DO NÚCLEO URBANO ANTIGO DA VILA DO CORVO

Tendo presente o contrato celebrado entre este Município e a empresa Domusplanet, SA, no dia 21 do mês de abril de dois mil e dezassete, visando a realização da Empreitada de CORREÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO URBANA E AMBIENTAL DO NÚCLEO URBANO ANTIGO DA VILA DO CORVO, contrato aquele que se junta em anexo, dando-se por reproduzido; -----

Considerando que um dos pressupostos fundamentais para a celebração daquele contrato – de resto em conformidade com todas as deliberações municipais precedentes sobre este procedimento – foi o do seu cabal co-financiamento no âmbito dos Fundos Estruturais de Apoio, tal como expresso, designadamente, no nº 3 da cláusula quarta do contrato, nos termos do qual se dispõe que “Nos termos do que resulta da aplicação conjugada da

1ª parte do art. 359º/nº 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da alínea d) do nº 1 do artigo 34º do Programa de Procedimento, e das deliberações municipais, quer de adjudicação, quer de aprovação da minuta do presente contrato, a consignação da presente empreitada poderá ainda ser retardada e/ou condicionada à aprovação do empreendimento objeto do contrato pelo Programa Comunitário (UE) AÇORES 2020 e do respetivo co-financiamento, sob pena de comprometimento da cabal execução financeira do contrato, o que ambas as partes, em total boa fé, declaram desde já não ser do interesse de qualquer uma delas que isso suceda, caso em que, não se verificando o supra indicado pressuposto de co-financiamento do empreendimento objeto do contrato no âmbito do mencionado Programa Comunitário de Apoio, reciprocamente aceitam também desde já uma amigável ou convencional resolução do presente contrato”; -----

Considerando que, ao contrário do que foi inicialmente perspectivado no âmbito da Unidade de Gestão dos Fundos Comunitários e por este Município, o Eixo de investimento, nº 4.3, denominado Economia de Baixo Carbono, não veio, até à presente data, a ser aberto, no que ao presente tipo de investimento respeita, senão para as luminárias, em si mesmas consideradas e não para a empreitada subjacente (fator que não era minimamente previsível, porque, desde logo, na revela qualquer lógica edificandi, minimamente aceitável, de acordo com as mais elementares regras da arte, já que, para se colocarem as luminárias e se adaptarem novas tecnologias associadas a baixos consumos, tipo leds, terá, logicamente, de se refazer todo o sistema de suporte inerente, como é óbvio, fator este que, a não ser considerado no mencionado Eixo de apoio Comunitário ao investimento perspectivado, compromete, inexoravelmente, os pressupostos iniciais do co-financiamento da empreitada ora em referência, que assim não se verificam. -----

Resultam, naturalmente, frustradas, quer as expectativas iniciais – aliás, de todas as partes - quer a possibilidade real de co-financiamento da globalidade da empreitada, ao contrário do que antes se idealizou, o que envolve, necessariamente, que à autarquia não reste outra solução, tendo deliberado, por votação nominal e por unanimidade, convocar o supra mencionado preceito contratual, comunicando ao empreiteiro adjudicatário a resolução contratual amigável do mesmo contrato e para, tanto, autorizando também, desde já, a imediata libertação da caução prestada pelo mesmo empreiteiro adjudicatário, para todos os devidos e legais efeitos; -----

Por outro lado, não se vislumbra, a necessidade de concretização da audiência prévia do interessado, quer pelo facto de o empreiteiro ter concorrido ao procedimento de adjudicação e celebrado o contrato na detenção de todos os elementos e conhecimento, de facto e de direito, do condicionalismo referido e de que assim seria, v.g. de que a resolução amigável do contrato seria convocada caso se frustrasse o referido co-

financiamento da globalidade da empreitada, quer ainda pelo facto de a autarquia, não desistindo de prosseguir investimentos públicos no presente domínio, ter, inexoravelmente, de ajustar a calendarização da realização de uma candidatura ao co-financiamento comunitário logo que tenha conhecimento de eventual alteração do âmbito do Eixo de apoio supra referido, ou seja acaso o mesmo Eixo venha a contemplar futuramente também os trabalhos da empreitada subjacentes à substituição das luminárias, assim a autarquia decidirá então relançar o presente empreendimento, pela via concursal legal e submeter a competente candidatura ao correspondente co-financiamento. Estão, deste modo reunidos, os pressupostos legais para que, ao abrigo do estabelecido no artigo 308º do Código dos Contratos Públicos (CCP), se encontre efetivamente dispensada a necessidade de realização da mencionada audiência prévia do co-contratante; -----

Sem embargo, tendo em conta que a prevista resolução convencional do contrato deve, nos termos do art. 331º do CCP revestir forma tão solene quanto a forma pela qual o contrato foi celebrado, mais se delibera que, logo que o co-contratante tome conhecimento da presente deliberação camarária, imediatamente comunique por escrito ao Município do Corvo o seu assentimento, sendo ambos os instrumentos, deliberação e referida comunicação do empreiteiro, apensos ao contrato inicial, para todos os devidos e legais efeitos e promovendo-se, posteriormente, as comunicações oficiais a que houver lugar, designadamente no Portal dos contratos públicos. Notifique-se imediatamente o empreiteiro de todo o teor da presente deliberação. -----

A presente deliberação é aprovada em minuta, nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do art. 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

VI

COMUNICAÇÕES

O Sr. Vereador José Manuel Nunes solicitou a palavra e sugeriu que a câmara tomasse uma posição sobre a existência de uma cantina na EBS Mouzinho da Silveira. Sr. Presidente respondeu que enquanto a câmara não for oficialmente contactado pela Direção Regional sobre o assunto, considera que o que está a ser debatido é apenas questões políticas e que a câmara não deve intervir no assunto. -----

Continuando o Sr. Vereador perguntou se estava definitivamente decidido que a construção do novo restaurante será próximo da torre de controlo e

17.
11/9
A
f

parque de estacionamento do aeródromo, ao que o Sr. Presidente respondeu que sim. -----

O Sr. Vereador perguntou se existe algum contrato de manutenção para a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR). O Sr. Vice-Presidente respondeu que sim e explicou que a presentemente a ETAR está a passar por obras de remodelação. -----

VIII

Nada mais havendo a tratar, às dezasseis horas, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Elvira André Inácia Pimentel, Secretária desta reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária,

Os Vereadores,